



CADERNO DE ENCARGOS

**ESTUDO AO ATUAL MODELO DE GESTÃO DA REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS
DO CONCELHO DE MANGUALDE**

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, revisto e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto)

ÍNDICE

Disposições gerais	1
1. Objeto do fornecimento	1
2. Celebração do contrato	3
3. Elementos que instruem a proposta	3
4. Prazo de execução do contrato	4
5. Obrigações principais do adjudicatário	4
6. Gestor do Contrato	4
7. Preço base	4
8. Preço anormalmente baixo	4
9. Prestação do serviço	4
10. Preço contratual	4
11. Caução	5
12. Adjudicação	5
13. Critérios de adjudicação	5
14. Condições de pagamento	5
15. Força maior	5
16. Penalidades contratuais	6
17. Resolução por parte do contraente público	6
18. Resolução por parte do adjudicatário	6
19. Seguros	7
20. Subcontratação e cessão da posição contratual	7
21. Resolução de Litígios - Foro competente	7
22. Encargos do concorrente	7
23. Comunicações e notificações	7
24. Dever de sigilo	8
25. Legislação aplicável	8

Disposições gerais

1. Objeto do fornecimento

1.1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a elaboração do estudo ao atual modelo de gestão da rede de drenagem de água residuais do Concelho de Mangualde, pretendendo-se que seja efetuada uma caracterização das infraestruturas existentes nesta área e que seja apresentada uma estimativa de custos de exploração englobando todos os órgãos indicados.

1.2. Os órgãos a considerar, são os a seguir discriminados.

1.2.1. Estações de tratamento de águas residuais:

- ETAR Poente de Mangualde
- ETAR de Cubos
- ETAR de Tibaldinho
- ETAR de Freixiosa
- ETAR de Chãs de Tavares
- ETAR de Abrunhosa-a-Velha
- ETAR de Gandufe
- ETAR de Lobelhe do Mato
- ETAR de Oliveira, Santo André e Passos
- ETAR de Almeidinha
- ETAR de Pinheiro de Baixo
- ETAR de Santa Luzia
- ETAR de Quintela de Azurara 1
- ETAR de Quintela de Azurara 2
- ETAR de Fagilde
- ETAR de Tibalde
- ETAR de Água-Levada
- ETAR de Contenças de Baixo
- ETAR de Fundões
- ETAR de Póvoa de Cervães

1.2.2. Fossas sépticas coletivas públicas:

- FS Vila Mendo de Tavares
- FS de Aldeia de Carvalho
- FS de Casal Mendo
- FS de Casal Sandinho
- FS das Termas de Alcaface
- FS Corvaceira 1
- FS Corvaceira 2
- FS de Matados
- FS de Tragos
- FS Abrunhosa do Mato 1
- FS Abrunhosa do Mato 2
- FS da Cunha Baixa 1

- FS da Cunha Baixa 2
- FS de Espinho
- FS de Outeiro de Espinho 1
- FS de Outeiro de Espinho 2
- FS Vila Garcia 1
- FS Vila Garcia 2
- FS Vila Garcia 3
- FS Pedreles
- FS Fornos de Maceira Dão
- FS de Darei
- FS de Mourilhe
- FS Mesquitela 1
- FS Mesquitela 2
- FS Mesquitela 3
- FS Mesquitela 4
- FS Moimenta de Maceira Dão 1
- FS Moimenta de Maceira Dão 2
- FS Vila Cova de Tavares 1
- FS Vila Cova de Tavares 2

1.2.3. Estações elevatórias de águas residuais:

- EEAR Quinta da Vigia
- EEAR Quinta da Albergaria
- EEAR Canedo do Mato
- EEAR de Gandufe
- EEAR do Casal – Gandufe
- EEAR de Tibaldinho
- EEAR Circular Norte
- EEAR Lobelhe do Mato
- EEAR de Ançada
- EEAR Mestre de Avis
- EEAR Quinta da Soeima
- EEAR do Miradouro
- EEAR Gil Vicente
- EEAR de Santa Luzia
- EEAR de Almeidinha (Rua Joaquim Agostinho)

1.3. Tarefas a desenvolver pela entidade no âmbito do presente procedimento:

1.3.1. Análise da informação e definição da metodologia e critérios para a definição dos dados de base.

1.3.2. Caracterização das infraestruturas existentes:

- Descrição do esquema de tratamento das ETAR e descrição das características principais das restantes infraestruturas consideradas;
- Definição dos dados de base (populações, caudais e cargas poluentes) a utilizar no apuramento da estimativa dos custos de exploração;

1.3.3. Definição dos pressupostos e critérios a utilizar na estimativa dos custos de exploração:

- Definição das parcelas de custos a englobar na concessão e que serão incluídos no futuro caderno de encargos para a operação e manutenção das infraestruturas;
- Validação de critérios;
- Validação de custos unitários;

1.3.4. Estimativa dos custos exploração:

- Estimativa dos custos de exploração fixos;
- Estimativa dos custos de exploração variáveis;
- Estimativa dos custos de exploração totais e custo/m³ de efluente tratado.

1.4. Dados a facultar pelo Município:

- a) Projeto ou descrição detalhada das infraestruturas identificadas;
- b) Listagem dos equipamentos existentes nas várias infraestruturas identificadas;
- c) Licença de utilização dos recursos hídricos atribuído pela APA;
- d) Dados de exploração, nomeadamente: volumes mensais tratados, encargos com energia elétrica, encargos com reagentes e com transporte e deposição de subprodutos, consumos de água;
- e) Dados sobre a constituição das equipas de exploração atuais;
- f) Registos de avarias, de desobstruções ou limpezas.

1.5. Resultado esperado:

- a) Apresentação dos custos de exploração e manutenção dos órgãos referidos por m³ de efluente produzido.

2. Celebração do contrato

2.1. O contrato escrito é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2.2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2.3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2.4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no *ponto 2.2* e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no *artigo 99.º do CCP* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no *artigo 101.º* desse mesmo diploma legal.

3. Elementos que instruem a proposta

3.1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:

- a) Preço total da prestação do serviço.
- b) Memória descritiva e justificativa indicativa da metodologia de implementação da prestação de serviços em questão;
- c) Quaisquer outros elementos que o concorrente entenda apresentar, para melhor esclarecimento dos atributos da sua proposta, e que não estejam em contradição com o estipulado no presente documento.

3.2. A proposta deve ser acompanhada pelo seguinte documento:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do *Anexo I ao CCP*, de acordo com a redação dada pelo *Decreto – Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto*, assinada pelo concorrente ou por representante legal que tenha poderes para o obrigar.

4. Prazo de execução do contrato

4.1. O contrato mantém-se em vigor durante o período de **quatro meses** após a data da celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4.2. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e feriados.

5. Obrigações principais do adjudicatário

5.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar a prestação de serviços durante o período **quatro meses** após a data de celebração do contrato escrito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato;
- b) Cumprir com a elaboração de todos os documentos de acordo com o ponto 1 deste caderno de encargos.

5.2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

6. Gestor do Contrato

Para acompanhamento da execução e gestão do contrato será designada a Dr^a Sílvia Marques da Divisão Financeira.

7. Preço base

O preço base do presente procedimento é de **26.000,00 €** (Vinte e seis mil euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço máximo que o Município de Mangualde se dispõe a pagar pela prestação de serviços que constitui o objeto do contrato.

A fixação deste valor, resulta da realização de uma consulta preliminar ao mercado.

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável no presente procedimento.

9. Prestação do serviço

O adjudicatário deverá efetuar o serviço de acordo com as necessidades do Município e nas datas por este indicadas, mediante requisição emitida por este.

10. Preço contratual

10.1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Mangualde deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

10.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade

não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, aprovisionamento, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

11. Caução

Não haverá lugar à prestação de caução, de harmonia com o previsto no n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

12. Adjudicação

A adjudicação do presente fornecimento, só terá lugar quando existirem fundos disponíveis, de acordo com o estabelecido na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro.

13. Critérios de adjudicação

13.1. A adjudicação será efetuada segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa na sua modalidade de avaliação de preço, considerando-se como mais vantajosa a que apresentar o preço mais baixo.

13.2. Nas situações de empate, a ordenação das propostas far-se-á por sorteio, nos seguintes moldes:

- Antes da elaboração do relatório preliminar, o júri do procedimento envia, via plataforma eletrónica, a todos os visados (concorrentes cujas propostas se encontrem em situação de empate) uma comunicação na qual indica local, data e hora da realização do sorteio;
- Os visados poderão, se assim entenderem, fazer-se representar nesse ato;
- Quinze minutos depois da hora marcada, o júri do procedimento procederá à realização do sorteio na presença dos visados, sendo que o sorteio se realizará, mesmo que nenhum visado compareça;
- O sorteio será efetuado com a inscrição do nome dos concorrentes empatados, em papéis iguais, dobrados de igual forma, inseridos numa caixa, na presença de todos;
- Por fim, o presidente do júri fará a extração de todos os papéis, sendo que a ordem de saída ditará a ordenação das propostas empatadas, pela seguinte ordem: 1.º; 2.º; 3.º e assim sucessivamente.
- Do sorteio, o júri lavrará uma ata, por forma a conferir legalidade ao ato.

14. Condições de pagamento

As quantias devidas pelo Município de Mangualde devem ser pagas, nos 60 dias seguintes à apresentação nos Serviços das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a receção das respetivas requisições enviadas pela entidade adjudicante, nos termos da *Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro*.

15. Força maior

15.1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

15.2. Podem constituir força maior, os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

15.3. Não constituem força maior, designadamente as:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

15.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

15.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

16. Penalidades contratuais

16.1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Mangualde pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega constantes na proposta, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P \times V \times N$, em que P = Percentagem da pena (1%); V = Valor contratual; N = Número de dias em atraso.

16.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o Município de Mangualde pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor correspondente ao período de tempo que decorreria até à cessação do contrato.

16.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Mangualde terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

16.4. O Município de Mangualde pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

16.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Mangualde exija uma indemnização por dano.

17. Resolução por parte do contraente público

17.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Mangualde poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo incumprimento reiterado das obrigações contratuais, face a pelo menos três chamadas de atenção comunicadas pela Autarquia, ou decorrente de atos de fiscalização de outros órgãos públicos de fiscalização do setor;
- b) Pelo incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário.

17.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

18. Resolução por parte do adjudicatário

18.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o

contrato quando haja incumprimento das obrigações pecuniárias por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros.

18.2. O direito de resolução é exercido por via judicial.

18.3. No caso previsto no *n.º 1*, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Mangualde, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

18.4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato [com exceção daquelas a que se refere o *artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos*].

19. Seguros

19.1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de seguro, de todos os riscos inerentes ao fornecimento dos bens, designadamente a cobertura de acidentes de trabalho e responsabilidade sobre terceiros.

19.2. O Município de Mangualde pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 48 horas.

20. Subcontratação e cessão da posição contratual

20.1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

20.2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no *artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)*, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

21. Resolução de Litígios - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

22. Encargos do concorrente

Constituem encargos do concorrente, as despesas inerentes à elaboração da proposta e à celebração do contrato escrito que aí houver lugar, despesa esta mencionada na nossa Tabela de Taxas e Preços, capítulo I, Secção I, artigo 1.º, n.º 9, disponível na página do Município de Mangualde no endereço https://www.cmmangualde.pt/wp-content/uploads/2019/12/Tabela_Taxas_Preços_2020.pdf.

23. Comunicações e notificações

23.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

23.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, no prazo de cinco (5) dias úteis.

24. Dever de sigilo

24.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Mangualde, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

24.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

24.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

24.4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco (5) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos as pessoas coletivas.

25. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e restante legislação aplicável na matéria.

Mangualde, junho de 2020.

O Presidente da Câmara

Elísio Oliveira Duarte Fernandes

(Documento assinado por certificado de assinatura qualificada na plataforma eletrónica em uso)